



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Empresa Âncora para o Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o fortalecimento das cadeias produtivas regionais, da inovação, da industrialização e da geração de emprego e renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Empresa Âncora, destinado a estimular a instalação, expansão e consolidação de empreendimentos de grande porte nos Estados da Amazônia Legal, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, fortalecer cadeias produtivas regionais, ampliar a agregação de valor às matérias primas locais, estimular a inovação tecnológica e fomentar a geração de emprego, renda e oportunidades de negócios.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – incentivar a implantação de empresas estruturantes capazes de dinamizar economias regionais;

II – ampliar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e produtores locais nas cadeias de fornecimento;

III – estimular a industrialização de produtos regionais;

IV – promover inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

V – fortalecer parques industriais e tecnológicos;



VI – incentivar programas permanentes de qualificação profissional;

VII – estimular parcerias com universidades, institutos federais, centros de pesquisa e instituições de ciência e tecnologia;

VIII – promover maior integração logística e produtiva entre os Estados da Amazônia Legal.

Art. 3º Poderão ser reconhecidas como Empresas Âncora as pessoas jurídicas que demonstrem capacidade de produzir efeitos estruturantes sobre a economia regional, mediante critérios definidos em regulamento, considerados, entre outros:

I – volume de investimentos;

II – geração de empregos diretos e indiretos;

III – contratação de fornecedores locais;

IV – desenvolvimento tecnológico;

V – transferência de conhecimento;

VI – capacitação de mão de obra regional;

VII – sustentabilidade ambiental;

VIII – integração às cadeias produtivas locais.

Art. 4º As Empresas Âncora poderão celebrar instrumentos de cooperação com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, instituições financeiras públicas, universidades, institutos de pesquisa e agências de desenvolvimento para implementação de projetos relacionados aos objetivos desta Lei.

Art. 5º O Programa priorizará iniciativas destinadas:

I – à bioeconomia;

II – à mineração sustentável, observada a legislação aplicável;

III – ao agronegócio sustentável;



- IV – à indústria de transformação;
- V – às tecnologias da informação;
- VI – à economia digital;
- VII – às energias renováveis;
- VIII – à logística regional;
- IX – à indústria da saúde;
- X – à pesquisa científica e inovação.

Art. 6º Os projetos apoiados deverão apresentar plano de desenvolvimento regional contendo, sempre que cabível:

- I – metas de contratação de trabalhadores locais;
- II – programa de desenvolvimento de fornecedores regionais;
- III – ações de capacitação profissional;
- IV – transferência de tecnologia;
- V – investimentos em pesquisa, inovação e sustentabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de coordenação entre órgãos federais para conferir prioridade administrativa à análise dos projetos vinculados ao Programa.

Art. 8º A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a legislação fiscal vigente, sendo vedada a criação automática de benefícios tributários.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os Estados da Amazônia Legal ocupam posição estratégica para o desenvolvimento nacional. Reúnem vasta riqueza ambiental, mineral, energética e biológica, além de significativa diversidade cultural e elevado potencial para o crescimento da bioeconomia, da indústria de transformação, da inovação tecnológica e da produção sustentável. Apesar desse patrimônio, grande parte da região ainda enfrenta dificuldades relacionadas à baixa industrialização, reduzida integração das cadeias produtivas, limitações logísticas e insuficiente atração de investimentos estruturantes.

Essa realidade torna-se particularmente evidente em Roraima. Embora o Estado apresente localização geográfica privilegiada, com acesso ao mercado internacional por meio da fronteira com a República Cooperativa da Guiana e a República Bolivariana da Venezuela, além de expressivo potencial para mineração responsável, agropecuária, energias renováveis, turismo, tecnologia e bioeconomia, sua economia permanece excessivamente dependente do setor público e de atividades de menor valor agregado. A ausência de grandes empreendimentos capazes de irradiar desenvolvimento limita a formação de cadeias produtivas locais, restringe a geração de empregos qualificados e dificulta a retenção de investimentos privados.

A experiência nacional e internacional demonstra que a instalação de empresas estruturantes produz efeitos que transcendem a geração direta de empregos. Grandes empreendimentos funcionam como verdadeiras empresas âncora, atraindo fornecedores, estimulando novos negócios, difundindo tecnologia, qualificando trabalhadores, ampliando a demanda por serviços locais e criando ambiente favorável para o surgimento de pequenas e médias empresas. Esse efeito multiplicador fortalece a economia regional, amplia a arrecadação pública e reduz desigualdades territoriais.



A presente proposição institui o Programa Empresa Âncora com o objetivo de criar um ambiente institucional capaz de incentivar a implantação e expansão de empreendimentos que exerçam papel estruturante nas economias dos Estados da Amazônia Legal. A proposta não cria benefícios tributários automáticos nem estabelece renúncia de receitas. Seu foco é organizar uma política pública de coordenação, cooperação institucional e desenvolvimento regional, estimulando a integração entre o setor produtivo, universidades, institutos de pesquisa, instituições financeiras públicas e os diversos entes federativos.

Especial atenção é conferida à formação de fornecedores locais, à qualificação da mão de obra regional, à transferência de tecnologia, ao fortalecimento da inovação e à agregação de valor às matérias primas produzidas na Amazônia. Dessa forma, busca-se transformar investimentos isolados em vetores permanentes de desenvolvimento econômico, promovendo crescimento com sustentabilidade, inclusão produtiva e maior competitividade.

Para Roraima, os efeitos esperados são especialmente relevantes. A consolidação de empresas âncora poderá impulsionar cadeias produtivas estratégicas, ampliar oportunidades para micro e pequenas empresas, estimular a instalação de centros de pesquisa e inovação, fortalecer a infraestrutura econômica e criar novas perspectivas de emprego e renda para a população. O Estado reúne condições singulares para se tornar uma importante plataforma de integração econômica com os países vizinhos e para consolidar novos polos de desenvolvimento sustentável na Amazônia Setentrional.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca transformar potencialidades em oportunidades concretas, fortalecendo a presença do setor produtivo, ampliando a competitividade regional e contribuindo para um modelo de desenvolvimento capaz de conciliar crescimento econômico, inovação, sustentabilidade ambiental e redução das desigualdades regionais.



Diante da relevância da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa importante instrumento para impulsionar o desenvolvimento sustentável dos Estados da Amazônia Legal, com especial impacto para Roraima e para toda a Região Norte.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

